

## **A NECESSIDADE DE UM ENSINO PÚBLICO PARA AS MENINAS, NO INÍCIO DE OITOCENTOS: DAS DECISÕES POLÍTICAS À INSTALAÇÃO DAS PRIMEIRAS ESCOLAS**

**Áurea Adão**

UIDEF do Instituto de Educação, Universidade de Lisboa  
acarmo.adao@netcabo.pt

### **Resumo**

A reforma pombalina de 6 de Novembro de 1772 cria uma rede nacional de escolas régias, destinadas ao ensino elementar dos rapazes. No entanto, em Portugal, as primeiras escolas estatais para meninas foram autorizadas em 1790, para a cidade de Lisboa enquanto capital do Reino. Contudo, somente em 1814 foi retomado o projecto e começaram a ser instaladas as 18 escolas previstas, que, tal como todas as outras escolas do Reino, ficaram sob a direcção do poder central. Nos primeiros anos de regime liberal, o ensino feminino alarga-se primeiramente à cidade do Porto e, em seguida, a Lagos e a uma ou outra sede de distrito. É a partir da promulgação da primeira reforma modernizante do ensino primário (15 de Novembro de 1836), que a educação das meninas começa a ser oficialmente contemplada, com a autorização de criação de escolas em todas as sedes dos distritos administrativos. Este artigo, cujo tema se insere no Projecto em curso *Atlas-Repertório dos Municípios na Educação e na Cultura em Portugal (1820-1986)*, destina-se a traçar o processo de instalação das primeiras escolas femininas e as vicissitudes por que passou esse processo.

**Palavras-chave:** Ensino feminino; Ensino primário; Rede escolar; Género e educação.

### **Abstract**

The Marquis of Pombal's reform, dated 6 november 1772, created a royal nationwide school system exclusively for the male elementary education. However, the first public schools for girls in Portugal were authorized to be established later in Lisbon, being the kingdom's capital, in 1790. But only in 1814 was the project recovered and the 18 schools formerly planned started to be placed and just like all the other schools in the Kingdom they were under the control of the centralized power.

In the early years of the liberal regime the female education is firstly extended to the city of Oporto and then to Lagos (Algarve) and to a few other districts. It is after the first modernized reform of the primary education has been promulgated on the 15 november 1836 that education for female children is officially allowed and thus authorization given to establish these schools in the headquarters of each administrative district.

This article, in the same line of research as the under way Project *Atlas-Index on the Municipalities regarding Education and Culture in Portugal (1820-1986)*, has the purpose of designing the process of establishing the first public schools for girls and the vicissitudes it went through.

**Keywords:** Female education; Primary education; School system; gender and education.

As reformas pombalinas incidindo na criação de uma rede estatizada de Estudos menores dirigiram-se apenas à educação dos rapazes. Em fins do século XVIII, era em nome dos seus deveres de mães, de educadoras de seus filhos, que se concedia às meninas o direito de frequentar uma aula elementar, particular ou conventual, como lugar de educação moral e religiosa e de aprendizagem dos trabalhos manuais femininos ou, mais raramente, uma aula de matérias específicas, como meio de inserção no grupo social a que pertenciam.

No discurso político considerava-se que as futuras mães de família precisavam de todas as luzes que lhes ministrassem uma educação cristã, ajustada aos seus deveres sociais e ao próprio estado civil<sup>1</sup>. E no seio da Igreja, o pensamento era idêntico:

*“sendo hoje uma coisa decidida entre as nações as mais civilizadas, que o bem público não se interessa menos na educação das meninas, que dos mancebos pois além das manufacturas em que elas trabalham (...) estas que se educam nas Classes sábias, e religiosamente são depois Mães de família, que fazem*

---

<sup>1</sup> Carta régia de 28 de Setembro de 1784, de doação do Colégio de S. Paulo às Ursulinas de Braga (Freitas, 1890, p. 201).



*toda a República interior das Monarquias*".<sup>2</sup>

Em Portugal, nesses finais de século, a escolha era reduzida quanto a instituições educativas acessíveis ao sexo feminino. A educação mantinha-se, na maior parte dos casos, na esfera do privado, no lar doméstico, a cargo das próprias mães que ensinavam às filhas as actividades que lhes eram próprias naquela época e as práticas religiosas, ou com o auxílio de alguma familiar próxima, ou de preceptoras e mestras particulares que lhes cultivavam os talentos adequados para brilhar em sociedade.

A favor da educação doméstica, um texto de 1779 defendia que "o melhor conselho que neste ponto se pode dar a uma boa Mãe é de conservar as filhas na sua companhia, de as tratar bem, de as aplicar principalmente com o seu exemplo, ao trabalho, e assistência na casa" (*A boa lavradora...*). Mas, Ribeiro Sanches num curto texto especialmente dedicado à educação feminina (1754) condenava o ensino preceptoral para as meninas dos grupos socialmente mais elevados, considerando que elas ganhariam "os mesmos vícios e modo rasteiro de pensar, de obrar das suas amas, que de ordinário são gentes de comum e alguma coisa pior" (Pina, 1966, p. 42). Pelo contrário, as filhas das classes populares não teriam grande possibilidade de frequentar uma aula gratuita nem tão-pouco seus pais estariam dispostos a isso. Nos meios onde a mulher estava associada à actividade profissional familiar e com alguma capacidade financeira, muito excepcionalmente, o ensino das meninas era encarado de modo utilitário, recorrendo-se a escolas particulares e conventuais na medida em que não existiam aulas públicas gratuitas.

A reforma pombalina das escolas de ler, escrever e contar, promulgada em 6 de Novembro de 1772, era omissa no que respeita ao ensino feminino, ainda que a consulta da Real Mesa Censória, que deu origem à lei, apontasse a necessidade de criação de tais escolas, propondo que o excedente das verbas recolhidas pelo imposto *subsídio literário*, depois do pagamento de todos os vencimentos previstos, fosse também aplicado na retribuição de algumas mestras de ler e escrever destinadas ao ensino de meninas órfãs e pobres<sup>3</sup>. Porém, a nível governamental, o assunto foi somente retomado muitos anos mais tarde.

---

<sup>2</sup> Petição das Religiosas Ursulinas dos Colégios de Pereira e Viana com vista à concessão de uma subvenção paga pelo Cofre do Subsídio Literário, em inícios de 1780 (ANTT, Ministério do Reino, livro n.º 363, fl. 11v).

<sup>3</sup> Consulta de 3 de Agosto de 1772 (ANTT, Ministério do Reino, livro n.º 362, fls.109v-116v).

Em finais do século XVIII, a congregação religiosa das Ursulinas, proveniente de França, desempenhou papel relevante na educação das filhas das classes mais elevadas e, por obrigação, ministrava um ensino gratuito às meninas dos meios populares onde os conventos se encontravam, ou seja, na Vila de Pereira, perto de Coimbra, e em Viana do Castelo. Porque viviam uma situação financeira difícil, em 1780, as Ursulinas requereram a concessão de uma ordinária através do Cofre do Subsídio Literário tendo em atenção os serviços que prestavam. A Real Mesa Censória aceitou a petição<sup>4</sup>. Com base nos critérios estabelecidos para os ordenados dos mestres régios nas sedes de comarca, foi atribuída uma ordinária anual de 50\$000 réis para o Colégio da Vila de Pereira e de 60\$000 réis para o de Viana, passando esses valores a ser incluídos nos livros dos vencimentos dos mestres régios<sup>5</sup>. Pelo contrário, o Colégio ursulino de Braga, fundado em 1785, não chegou a auferir de um apoio oficial ainda que Frei Caetano Brandão o tenha solicitado repetidamente, alegando a “extraordinária” frequência de meninas externas<sup>6</sup>.

Com estes pagamentos e a sua escrituração, podemos afirmar que, ainda no século XVIII, existiram duas escolas de ler, escrever e contar, destinadas às meninas, pagas pelo Erário público embora sob a administração da Igreja.

É no início da década de 1790, face a uma representação cuja proveniência desconhecemos<sup>7</sup>, que a Real Mesa exara parecer favorável para a instalação de 18 mestras na Corte, distribuídas pelos diversos bairros. Na sua consulta de 25 de Fevereiro<sup>8</sup>, começa por informar que a questão do ensino público feminino fora já objecto de “sérias e repetidas reflexões”, reconhecendo a “grande utilidade que resulta ao público da Educação, e Ensino das meninas”. No entanto, a Mesa informava que a apresentação de um projecto específico foi sendo adiada atendendo ao número crescente de pedidos para a criação de escolas régias masculinas e o desconhecimento das verbas disponíveis provenientes do *subsídio literário*. A

---

<sup>4</sup> Parecer de 21 de Abril de 1780 (ANTT, Ministério do Reino, livro n.º 363, fl. 11v). O parecer fora pedido por Aviso régio de 11 de Abril, dirigido ao Presidente em exercício, Frei Luiz de Monte Carmello (ANTT, Ministério do Reino, livro n.º 81, fl. 10v).

<sup>5</sup> Aprovação régia em 6 de Junho de 1780.

<sup>6</sup> Carta de Frei Caetano Brandão dirigida à Rainha em em 19 de Janeiro de 1782 (Amaral, 1818, vol. II, p. 136).

<sup>7</sup> Segundo o texto *Elogio do P.º Pedro de Carvalho, Prepósito da Casa do Espírito Santo da Congregação do Oratorio*, no seu § 8.º, intitulado “Do zelo com que procurava a educação das Meninas desamparadas”, partiu do Padre Pedro de Carvalho a proposta de criação dessas cadeiras (ANTT, Ms. da Liv.ª, n.º 2391//2, s.d.).

<sup>8</sup> Em resposta ao ofício régio de 28 de Janeiro de 1790.



representação defendia a mesma necessidade de educação para ambos os sexos, ao mesmo tempo que recordava os prejuízos decorrentes da falta de escolas públicas para as meninas, “de que resulta ficarem muitas sem ensino algum, e por conseguinte expostas aos tristes, e funestos efeitos da ociosidade”. O número proposto correspondia ao total de mestres régios em exercício na Capital; em contrapartida, os vencimentos das mestras seriam de 60\$000 réis, ou seja, inferiores aos dos seus colegas em menos 30\$000 réis anuais. E exigia-se que “para serem qualificadas as mesmas Mestras para o ensino das Meninas, procederão às mais exactas informações tiradas pelos párocos, e respectivos ministros”<sup>9</sup>.

A proposta mereceu aprovação régia em 31 de Maio do mesmo ano, mas contendo algumas indefinições. Quanto aos ordenados, o despacho não deixava estabelecido o seu valor, mas tão-só que eles fossem pagos pelo Cofre do Subsídio Literário, ou seja, “como a Mesa arbitra, ou como pela experiência se julgar em proporção ao préstimo e serviço de cada uma das Mestras”. Ficava igualmente por definir a instalação das 18 mestras na área geográfica de cada bairro, assim como se a sua distribuição seria feita por matérias de ensino ou por escolas, uma vez que a autorização régia dizia concretamente:

*“E porquanto não é muito praticável, que uma Mestra possa ensinar a muitas Meninas, o que elas devem saber, de ler, e escrever, de fiar, de coser, de bordar, e de cortar, a Mesa tomará este ponto em consideração, ou para dividir estes ensinos de sorte que umas das Mestras sejam para coser, e fiar, outras para bordar, e cortar, e outras para ler, e escrever, mas todas com obrigação de ensinarem a Doutrina Cristã; ou para regular por outro modo este estabelecimento de maneira que seja praticável na execução”*.<sup>10</sup>

Todavia, estas mestras régias só vieram a ser admitidas em 1815, isto é, a poucos anos da implantação do regime liberal e quando o ensino para os rapazes já estava num funcionamento normal, embora com uma rede escolar reduzida.

### **O Ensino Público das Meninas, no Início do Século XIX**

Como vimos, pela Resolução régia de 31 de Maio de 1790 foram autorizadas as

---

<sup>9</sup> ANTT, Ministério do Reino, livro n.º 364, fls. 54-54v.

<sup>10</sup> ANTT, Ministério do Reino, livro n.º 364, fls. 54-54v.

primeiras 18 mestras de ensino público, destinadas à cidade de Lisboa enquanto capital do Reino. Contudo, somente por Portaria de 31 de Outubro de 1814 a decisão foi mandada pôr em execução, face a uma consulta da Junta da Directoria-Geral dos Estudos datada de 17 do mesmo mês. A concretização do estabelecimento daquelas primeiras escolas estatais para meninas parece, segundo o teor daquele diploma normativo, ter sido despoletada por um requerimento de três professoras de ensino particular em Lisboa que pediam a sua inclusão nas listas dos então chamados *mestres régios* e, conseqüentemente, uma gratificação paga pelo Cofre do Subsídio Literário.

No ano seguinte, é autorizado o preenchimento desses lugares por meio de concurso público. Serão candidatas que se destinam à educação de meninas, de “suma importância para a sua regular conduta, e costumes, e para o arranjo, economia, e governo das casas, e famílias” e, como tal, deverão possuir “a essencial circunstância de serem capazes para se lhes confiar a educação deste sexo”<sup>11</sup>. Para além do requerimento pessoal, no processo de candidatura devia constar uma certidão de idade, a sua “folha corrida” (certificado criminal) e uma declaração passada pelo pároco da sua área de residência atestando tratar-se de “pessoa de bons costumes e boa conduta” e sobre a qual não recaíssem desconfianças de que tivesse “praticado acção alguma, que possa denegrir a sua honra”<sup>12</sup>. Devia, igualmente, ser indicado o estado civil da candidata e identificada a residência (nome da rua e número da porta) para que o Comissário da Junta em Lisboa procedesse às averiguações necessárias para “conhecimento da idoneidade das pretendentes”<sup>13</sup>. E, contrariamente ao que vinha sendo abordado nos diplomas normativos, estabelece-se o ordenado anual de 72\$000 réis, ou seja, o equivalente a 80% do que era pago aos mestres a exercer na cidade. Contudo, este valor poderia ser alterado pela Junta, conforme já ficara decidido em 1790.

Estas primeiras escolas estatais femininas destinavam-se, pois, a ensinar gratuitamente às meninas não só as chamadas primeiras letras mas, sobretudo, os trabalhos manuais (fiar, fazer meia, coser, bordar e corte) que lhes seriam necessários enquanto mães e donas de casa e, ao mesmo tempo, dar-lhes uma educação moral

---

<sup>11</sup> Consulta da Directoria-Geral dos Estudos, com a data de 15 de Março de 1815 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 1001).

<sup>12</sup> Declaração de 5 de Setembro de 1821 referente à candidata a mestra pública, Felícia Perpétua Rosa (ANTT, Ministério do reino, maço n.º 3487).

<sup>13</sup> Edital de 15 de Maio de 1815, divulgando a abertura do concurso.



consentânea com os tempos. Ou seja, segundo a Junta da Directoria-Geral dos Estudos, as meninas ficariam

*“desde a tenra idade habituadas a estes exercícios, e trabalhos (...) à prática das virtudes religiosas e sociais, e terão o discernimento, modéstia, e honestidade, que exige o seu sexo (...) evitarão a ignorância, e ociosidade, que são a origem dos vícios; reunirão mais meios de ganhar a sua subsistência; acharão melhores, e mais prontos casamentos; educarão bem os seus filhos; e serão dignas e exemplares Mães de Família”<sup>14</sup>.*

Não sabemos a data exacta em que as mestras régias de Lisboa iniciaram a sua actividade, mas, em meados de 1816, as três professoras de ensino particular que haviam acelerado o processo de criação das escolas estatais de meninas<sup>15</sup>, requerem a equivalência “em título e ordenado” às suas colegas pagas pelo Erário público, alegando que foram suas examinadoras no concurso realizado e que “fazem o mesmo ensino, e despesas”<sup>16</sup>. Reconhecendo que as requerentes se tinham submetido a um “miúdo Exame” em doutrina cristã, leitura, escrita, cálculo e trabalhos manuais femininos, a Junta da Directoria-Geral dos Estudos propõe que lhes seja apenas atribuído o título de capacidade para o magistério e que continuem a examinar novas candidatas mediante pagamento por esse trabalho especial<sup>17</sup>.

Pelo Cofre do Subsídio Literário, a estas três mestras particulares, tinha sido anteriormente atribuída a gratificação mensal de 6\$000 réis (o mesmo que iriam auferir as mestras régias), para em suas casas continuarem a ensinar vinte meninas e mais o “estipêndio de trezentos réis mensais por cada uma delas, coligido de pessoas caritativas pelo Padre Frei Fidelis de Pistoya, e interrompido pelo falecimento deste”<sup>18</sup>. A pretensão vai obter acolhimento uma vez que, dois anos depois, vamos encontrar os seus nomes incluídos numa relação de mestras em condições de receber pelo Cofre do Subsídio Literário, na cidade de Lisboa, o segundo quartel do ordenado de 1818. E a Resolução régia de 4 de Março do ano seguinte recomenda que as três venham a ocupar escolas régias que forem vagando, “em gratificação de terem sido

---

<sup>14</sup> Consulta de 15 de Março de 1815 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 1001).

<sup>15</sup> Eram elas: Margarida de Jesus e Teresa Rosa de Jesus, ambas residentes no Largo da Graça, e Maria Procópia.

<sup>16</sup> Aviso régio de 30 de Julho de 1816 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3485).

<sup>17</sup> Consulta de 19 de Maio de 1817 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3485).

<sup>18</sup> Consulta de 19 de Maio de 1817 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3485).

Examinadoras” das primeiras docentes<sup>19</sup>.

Quanto à localização, previa-se que as aulas funcionassem próximo das masculinas, o que veio efectivamente a acontecer, poucas sendo as freguesias que não as possuíram, frequentando, nesses casos, as suas meninas as escolas mais próximas.

Das 18 mestras régias nomeadas, podemos concluir que quatro seriam casadas ou viúvas, pois na relação oficial é-lhes atribuído o tratamento de “Dona”. Quanto às condições especiais exigidas para exercer a docência em escolas femininas públicas, parece-nos que não existia ainda legislação adequada. Contudo, podemos encontrá-las nas informações avançadas pelo Comissário dos Estudos da Corte e Província da Estremadura, relativamente a requerentes que pretendiam criar colégios particulares de meninas. Por um lado, as professoras deviam estar convictas “do quanto convém vigiar, e zelar a Educação do sexo feminino” e, por isso, prestar todo o cuidado em instruir as discípulas na Doutrina Cristã e “em as afeiçoar à piedade, e virtude”<sup>20</sup>. Por outro lado, deviam viver “em recolhimento, e honestidade” e, também, ter “carácter de fazer a sua obrigação por consciência”<sup>21</sup>. Daí, a obrigação de apresentar um atestado do pároco da residência da candidata.

A idade da futura mestra constituía condição necessária para a sua admissão. Assim o comprova um parecer da Junta da Directoria-Geral dos Estudos, em que informa que decidiu

*“em não empregar naquele Ensino, senão mulheres que sendo bem reputadas, (...) tivessem já quarenta anos de idade, por ser esta a, em que com mais segurança, geralmente falando, se pode presumir em uma Mulher a circunspecção e gravidade de costumes, necessárias para inspirar a modéstia, sisudeza, e amor da virtude, com que sempre deve ser acompanhada a melindrosa educação das Meninas, a fim de que possam algum dia ser boas Mães de família, e transmitir a seus filhos aquela educação civil e religiosa, que*

---

<sup>19</sup> ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 592.

<sup>20</sup> Parecer da Junta da Directoria-Geral dos Estudos, com a data de 10 de Maio de 1819, relativo a um requerimento de Maria Rosa Champeaux.

<sup>21</sup> Parecer da Junta da Directoria-Geral dos Estudos, com a data de 21 de Maio de 1819, relativo a um requerimento de Maria Luísa Karling Smith.





*constitui os bons Cidadãos, com que somente prosperam os Estados*<sup>22</sup>.

Alguns anos mais tarde, a mesma Junta confirma o seu pensamento:

*“é preciso, que as Mestras de meninas juntem com os bons costumes distinta e reconhecida cordura e sisudeza que só é própria de idade mais madura, e por isso é que a Junta tem observado a regra de não admitir às cadeiras públicas de meninas concorrentes menores de quarenta anos, a qual tem sido confirmada por muitas Resoluções régias*<sup>23</sup>.

E esta condição foi algumas vezes alegada para afastar candidatas com menos idade. Em contrapartida, para os professores, exigia-se apenas a maioridade, ou seja, os 25 anos, apresentando-se outro tipo de justificação segundo a concepção de ser homem: a profissão pressupõe “um fundo de madureza, prudência, circunspecção e gravidade, que de ordinário se não encontram em verdes anos; e que contudo são qualidades necessárias (...) para explorar o engenho e índole dos Discípulos, para lhes conciliar o respeito e atenção, e para os dirigir com acerto nos Estudos”<sup>24</sup>.

Como vimos, para o funcionamento das primeiras escolas estatais de meninas, começando-se pela capital do Reino, decorre um quarto de século desde a sua criação. No entanto, a partir de então, localidades administrativamente importantes dirigem os seus pedidos, alegando a experiência iniciada. A Câmara do Porto e alguns dos seus habitantes requerem, ainda em 1815, igual benefício<sup>25</sup>. Mas, seis escolas públicas femininas, a instalar naquela cidade, “nas Freguesias mais próprias para serem frequentadas pelo maior número de Meninas possível”<sup>26</sup>, só virão a ser criadas por Portaria de 18 de Abril de 1821, embora a Junta da Directoria-Geral dos Estudos tenha exarado o seu parecer favorável em inícios de 1816. Porém, passados mais de quatro anos ainda se encontravam a concurso alguns desses lugares<sup>27</sup>.

---

<sup>22</sup> Consulta de 15 de Novembro de 1822 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3488). A mesma opinião é exposta em relação a alguns outros requerimentos.

<sup>23</sup> Consulta de 16 de Novembro de 1827 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 1001).

<sup>24</sup> Consulta da Junta da Directoria-Geral dos Estudos, com a data de 12 de Novembro de 1827 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3496).

<sup>25</sup> Cf. Aviso régio de 20 de Outubro de 1815 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 1001).

<sup>26</sup> Consulta da Junta da Directoria-Geral dos Estudos, com a data de 9 de Abril de 1821 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3490).

<sup>27</sup> Cf. Requerimento de Ana Margarida Teixeira, de Dezembro de 1825 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3493).

O conhecimento da criação das primeiras escolas públicas para meninas suscita igualmente o interesse por parte de algumas populações de outras cidades e de localidades rurais. Mas os pedidos seriam recusados pela Junta, ainda que reconhecesse a “visível utilidade, que resultaria aos Povos deste ensino difundido por toda a Nação”<sup>28</sup>.

A Junta defendia que o ensino público feminino devia ser colocado de preferência nas cidades e vilas mais populosas, “visto ser mais necessário naquelas dissipar a ignorância, e subministrar meio de viver à classe feminina indigente, para assegurar os costumes”<sup>29</sup>. Assim, com os conhecimentos adquiridos e a ocupação das raparigas, poder-se-ia “evitar geralmente o ócio e pobreza, ordinários escolhos, em que perigam os costumes deste frágil sexo”<sup>30</sup>. Frequentemente, reitera a ideia de que o estabelecimento de escolas públicas em que sejam educadas as meninas, especialmente as pobres, se torna vantajoso não só para elas como para as famílias e para a nação em geral. Aprendendo cedo as primeiras letras e as “manufacturas” próprias do seu sexo e de indispensável uso doméstico, as meninas passam a compreender e cumprir melhor os deveres religiosos, ganham mais facilmente o gosto pelo trabalho e a ele poderão recorrer para fazer face às “necessidades da vida em qualquer estado”. Por outro lado, enquanto mães de família poderão transmitir às suas filhas aquilo que aprenderam, “e aprontam sem dispêndio o que é necessário para o uso e limpeza de suas casas”<sup>31</sup>. Sintetizando: a educação da mulher seria de grande proveito para as suas funções de dona de casa e de mães, mas também para a sua subsistência, trabalhando fora do lar doméstico.

Embora não existissem aprovadas instruções pedagógicas para as escolas régias masculinas, uma Provisão da Junta da Directoria-Geral dos Estudos, com a data de 13 de Outubro de 1817, prescreve para as escolas lisboetas femininas o que era prática para as de rapazes: aulas nos dias úteis, com a duração de seis horas repartidas igualmente pela manhã e pela tarde e recomenda às mestras que não façam “uso de poemas e novelas, mas sim de livros de boas máximas, e de sã moral” e que não se esqueçam de ensinar diariamente a Doutrina Cristã.

---

<sup>28</sup> Consulta de 19 de Maio de 1817, referida na Consulta de 9 de Novembro de 1821 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3487).

<sup>29</sup> Consulta de 19 de Maio de 1817, referida na Consulta de 9 de Novembro de 1821 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3487).

<sup>30</sup> Consulta de 9 de Novembro de 1821 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3487).

<sup>31</sup> Consulta de 9 de Novembro de 1821 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 3487).



Depois da instalação das 18 mestras na cidade de Lisboa, o alargamento do ensino estatal feminino ficou pendente da elaboração de um plano para a criação de escolas de meninas em todo o Reino e de um regulamento específico<sup>32</sup>, trabalhos governamentais que não chegaram a ser apresentados.

Percebemos que, por esta época, não estava afastada a pretensão governamental de criação de uma rede alargada de escolas de ler, escrever e contar destinadas às meninas. Porém, a criação e desenvolvimento deste tipo de ensino público não se podia dissociar da rede escolar e das decisões normativas respeitantes ao ensino para os rapazes, assim como da situação deficitária do fundo proveniente do imposto *subsídio literário*, cujas verbas obtidas eram as únicas que faziam face às despesas feitas pela rede escolar estatal dos Estudos menores.

Embora assistamos à criação de uma ou outra escola destinada às meninas, em cidades ou vilas mais importantes, será quase no final de 1836 que o Governo setembrista, chefiado por Passos Manuel reconhece o ensino elementar como “a base de toda a ilustração, e conhecimentos, de que os Povos derivam suas ideias Morais, Políticas, e Religiosas, e de que estão essencialmente dependentes o bem-estar dos Cidadãos, e a prosperidade pública”<sup>33</sup> e promulga, a 15 de Novembro de 1836, o decreto que reforma o sistema pombalino das escolas de ler, escrever e contar, o qual passa a constituir um primeiro nível de ensino, a *instrução primária*, expressão esta<sup>34</sup> que corresponde à vontade política de criar um sistema de ensino moderno à semelhança de outros países europeus, nomeadamente a França e a Alemanha. E autoriza a instalação de uma “escola de meninas” em todas as sedes de distrito. Não estabelece, porém, um plano de estudos especial, nem sequer, quando introduz os exercícios ginásticos, recomendando somente que eles sejam “acomodados à idade”. A escassez de medidas e, até, de palavras referentes ao ensino feminino, tomamo-la como uma opção política, uma vez que o co-autor do projecto, José Alexandre de Campos, estudou pormenorizadamente os trabalhos produzidos anteriormente, deles tendo aproveitado alguns artigos.

Se anteriormente o efémero decreto de Rodrigo da Fonseca Magalhães (7 de

---

<sup>32</sup> Cf. Resolução régia de 4 de Março de 1819 (ANTT, Ministério do Reino, maço n.º 592).

<sup>33</sup> Portaria de 11 de Outubro de 1836.

<sup>34</sup> A expressão *instrução primária*, juntamente com a de *instrução secundária*, adoptada a 17 de Novembro, substituem a de *estudos menores* usada no sistema pombalino, em vigor até 1836.

Setembro de 1835) laconicamente determinava que as “escolas para o sexo feminino” seriam objecto de um regulamento especial, tal como vinha sendo a vontade da Junta da Directoria-Geral dos Estudos, o *Regulamento provisório do ensino primário do Continente do Reino*, apresentado anteriormente na Câmara dos Deputados (25 de Janeiro de 1835) estabelecia que o Governo criaria “escolas primárias para meninas” em todas as sedes de concelho, e “com a maior brevidade que lhe seja possível, escolas primárias para ambos os sexos, em todos os mais lugares, em que se julgarem necessárias, com respeito à povoação, e localidades”. Ou seja, concedia-se a possibilidade de um ensino misto sobretudo nas localidades rurais, o qual só muitíssimo mais tarde fosse reconhecido oficialmente ainda que praticado nas localidades rurais.

A implementação de escolas estatais onde as meninas pudessem aprender as primeiras letras e os trabalhos manuais que lhes eram próprios conhece um processo lento e demorado. Muito mais tarde, já no ano lectivo de 1844-1845, o Conselho Superior de Instrução Pública informa que existiam 41 escolas estatais de meninas face às 1.075 masculinas, mantendo-se o número de 18 em Lisboa e de 6 no Porto, uma em cada sede dos outros distritos, uma em Lagos e outra em Lamego (Gomes, 1985, p. 27).

Perante estes dados, são bem adequadas as palavras de um autor da época, que defendia convictamente a importância da educação da mulher, considerando-a um elemento fundamental no desenvolvimento de uma sociedade:

*“A barbárie ou civilização de um povo, creio eu que ninguém o há-de negar, marca-se pelo maior ou menor cuidado com que o homem trata da condição do sexo feminino. Se formos avaliar por esta regra a nossa civilização, não pode ela ser mais deplorável. Poucos ou quase nenhuns documentos oficiais temos, (o que é uma prova mais de esquecimento e desprezo em que está tida a sua educação) das alunas que frequentam as aulas primárias que são por assim dizer as únicas, que em Portugal estão acessíveis à sua entrada”.* (Costa, 1842, p. 63)

### Referências Bibliográficas

*A boa lavradora, ou a cazeira economica*, 1779 (ANTT, Real Mesa Censória, Ms. n.º 5288).



Costa, C. A. (1842). Instrucção publica. *Revista Universal Lisbonense*, II (6), 63-64.

Freitas, B. J. S. (1890). *Memórias de Braga*. (Vol. 2.º). Braga: Imprensa Catholica.

Gomes, J. F. (1985). *Relatórios do Conselho Superior de Instrução Pública (1844-1859)*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra.

Pina, L. (1966). Plano para a educação de uma menina portuguesa no século XVIII (no II Centenário da publicação do *Método* de Ribeiro Sanches). *Cale. Revista da Faculdade de Letras do Porto*, vol. I, pp. 9-50.